

PROJETO DE LEI

Nº 545/2010

LEI Nº 9409

AUTÓGRAFO Nº 392/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro

de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 545/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-149 /2010.  
(Processo nº 21.423/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 031/12 2010  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município possa conceder direito real de uso de área pública em favor do Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” e dá outras providências.

Consoante se observa dos termos do Processo Administrativo nº 2.955/2007, esta Municipalidade permitiu o uso de área pública localizada no Bairro da Vila Hortência ao Vila Hortência Futebol Clube para atividades esportivas, de forma comunitária, o que se efetivou através do Decreto nº 16.068, de 3 de Março de 2008. A utilização de tal área se dá de forma conjunta com o Espanha Futebol Clube, a teor do Processo Administrativo nº 5.506/2006, sendo que este Clube obteve a permissão de uso em conformidade com o Decreto nº 16.067, de 3 de Março de 2008, também para o desenvolvimento de atividades esportivas e desde a edição dos referidos Decretos, a área vem sendo zelada pelos citados Clubes.

Recentemente, e através do Processo Administrativo nº 21.423/2008, o Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” pleiteou que lhe seja concedida autorização para uso de área localizada naquele mesmo bairro para ampliação do projeto social que ali desenvolve.

O Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” inicialmente, foi implantado pelo Vila Hortência Futebol Clube, sendo que esse Clube foi fundado em 1982 tendo seus estatutos reformulados em 2007 e desde então, vem participando de várias modalidades de campeonatos da cidade, seja em futebol de campo ou de futebol de salão. Paralelamente, pelo mesmo Clube (na área permitida) foi criado o Projeto Social “Craque do Amanhã”, projeto esse, gratuito e sem fins lucrativos, que desde o início realiza trabalho sério, tendo como objetivo a formação de cidadãos pela inclusão social, utilizando-se, para tanto, de estratégias e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva, de forma consciente e reflexiva.

Tal trabalho previa inicialmente o atendimento a 100 (cem) crianças carentes. Porém, atualmente atende a mais de 120 (cento e vinte), com idade entre 06 e 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Bairro Vila Hortência e adjacências, tendo como intuito a promoção da prática esportiva, educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social, de maneira saudável, orientada e com acompanhamento técnico de profissionais nas respectivas áreas. Para poderem participar do Projeto, as crianças devem, obrigatoriamente, estar matriculadas em rede escolar de ensino e nessa qualidade ter bom rendimento, eis que, pelos responsáveis pelo Projeto, há acompanhamento bimestral das notas e frequência escolares.

O Projeto tem como objetivos primordiais: a promoção de intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do esporte em várias modalidades e mais especificamente, o incentivo ao futebol, preenchendo tempos ociosos das crianças, estimulando a vida saudável, a fim

02  
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTODOLU GENAL  
-02-182-2010-16:53-094650-1/9



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149 /2010 – fls. 2.

de prevenir e combater o uso de drogas; a promoção do aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria; participação em eventos esportivos e culturais, tais como, gincanas, festivais, torneios e campeonatos; combate à evasão escolar e à repetência, através do incentivo e cobrança ao estudo; estímulo à prática regular de atividades físicas e promoção à descontração e relaxamento físico e mental. Visa com isso, não só a formação de futuros atletas, mas principalmente, que as crianças aprendam que através do esporte podem encontrar seu lugar na sociedade de forma correta, sempre com disciplina e respeito ao próximo, proporcionando condutas adequadas de vida, em relação às pessoas, ao meio ambiente e para com a sociedade em si.

Dando continuidade aos trabalhos, o Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” foi legalmente constituído, a teor dos documentos que acompanham o presente Projeto, sendo inclusive, declarado de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.255, de 11 de Agosto de 2010.

Para que possa haver a ampliação do Projeto aqui citada, há solicitação da área, a qual é objeto do Memorial Descritivo do presente Projeto de Lei, sendo caracterizada por parte de terreno constante da Matrícula nº 13.940 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos e por parte da Área Verde da Vila Alice.

Na forma determinada no Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município a Concessão de Direito Real de Uso é juridicamente possível, podendo-se dispensar a concorrência, quando se tratar de entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Parte da área solicitada trata-se de Área Verde da Vila Alice e poder-se-ia argumentar da necessidade de desafetação prévia da mesma, para que se pudesse conceder direito real de uso, por força do Inciso VII do Artigo 180 da Constituição Estadual, que determina que áreas verdes ou institucionais não podem ter sua destinação alterada. Esse Inciso, no entanto, pelas Emendas Constitucionais nºs 23, de 31 de Janeiro de 2007 e 26, de 15 de Dezembro de 2008, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 180 No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

...

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149 /2010 – fls. 3.

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

§1º As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§3º A exceção contemplada na alínea “c” do Inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica”.

É intenção dos responsáveis do Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” em implantar campo de futebol, quadra poliesportiva, sede administrativa, vestiários e sala de palestras e de estudos pedagógicos, havendo ainda, concordância do representante do Centro à compensação ambiental, pelo que já apresentou, consoante do citado processo, projeto alternativo para reflorestamento de parte da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Lavapés e com o qual concordou a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), razão pela qual é plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis.

Por todo o exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na transformação do presente Projeto em Lei e solicito que a tramitação deste se dê em regime de urgência conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL VL Hortência CraquesdoAmanhã

PROTOCOLADO GERAL

02-DEZ-2010-14:53:09-4660-3/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 545/2010

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado ao Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã”, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.423/08, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde da Vila Alice e parte da área descrita na matrícula 13.940 – 1º CRI, contendo a área de 12.249,52 m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Padre Pedro Domingos Paes, onde mede 75,84 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 118,90 metros, confrontando com terrenos do Jardim Izabel e a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; deflete à esquerda e segue 10,27 metros, confrontando com terreno do Jardim Izabel; deflete à direita e segue 112,51 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Lourenço Molineiro; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,66 metros, confrontando com a confluência dos prolongamentos das Ruas Lourenço Molineiro e Assis Machado; segue em reta 86,61 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 29,83 metros, segue em reta 11,26 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a confluência do prolongamento da Rua Assis Machado e a Rua Padre Pedro Domingos Paes, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel o Projeto Social “Craque do Amanhã”, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

V - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

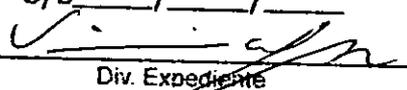
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

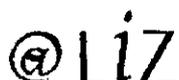
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**  
02 de dezembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 07 / 12 / 10  
  
Div. Expediente



---

LEI Nº 9255, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO CRAQUE DO AMANHÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 293/2010 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO CRAQUE DO AMANHÃ".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Agosto de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

---

Pular Página: 

Próxima Página ▶

Última Página ↗

 Fechar

## PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-13.940-

FOLHA

-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial 

IMÓVEL:- Um terreno de forma irregular, com a área de -----  
37.055,00 m2., tendo as medidas e confrontações seguintes:---  
partindo do ponto localizado na confluência das ruas Monteiro  
Lobato e Antonio Silva Oliveira, segue por esta última em ~~3~~  
linha reta, na extensão de 103,50; aí quebra à direita e se-  
gue na extensão de 30,00 metros, em linha reta; quebra à es-  
querda e segue na extensão de 138,40 metros, em linha reta;---  
quebra à direita e segue na extensão de 34,00 metros, em li-  
nha reta; até atingir a rua Eugênio Maris, dividindo em todas  
essas extensões dos quintais de prédios das ruas Antonio Sil-  
va Oliveira e Assis Machado. Nesse ponto faz pequeno ângulo -  
e segue na extensão de 102,00 metros; quebra à esquerda e ---  
segue na extensão de 28,50 metros; quebra à esquerda e segue  
na extensão de 107,00 metros, dividindo em todas essas exten-  
sões com Felipe Sanches. Nesse ponto, quebra à direita e se-  
gue em linhas irregulares, na extensão de 30,00 metros, até  
atingir a propriedade de Alberto Zozoloto, onde quebra à di-  
reita e segue confrontando com Alberto Zozoloto na extensão -  
de 55,00 metros, até atingir o córrego Lavapés, continuando -  
na extensão de 270,00 metros, dividindo com terrenos da Vila  
Alise por um valo, até atingir a Rua Padre Pedro Domingues --  
Paes. Nesse ponto, quebra à direita e segue pela referida ---  
rua, na extensão de 17,00 metros, em linha reta, quebra à di-  
reita e segue na extensão de 285,00 metros, dividindo com o -  
Jardim Izabel, até alcançar o córrego Lavapés, quebra à es---  
querda e segue pelo referido córrego até atingir o ponto de -  
partida. O referido terreno é destacado da Chácara Quinzinho-  
de Barros. PROPRIETÁRIOS:- EMERENCIANO PRESTES DE BARROS, ---  
casado; JOAQUIM PRESTES DE BARROS, casado; GREGÓRIO PRESTES -  
DE BARROS, casado; HORTENCIA DE BARROS NOBREGA, casada com --  
Bayard Nobrega, ou melhor, Bayard Nobrega de Almeida, (-1/7- -  
( continue no verso )

Pular Página: 

Próxima Página ▶

Última Página ↗

 Fechar

08V

Pular Página: 






MATRÍCULA

-13.940-

FOLHA

-1-

VERSO

(-1/7- a cada um, pelas transcrições nºs. 5.759, 5.760 -3-W, e 19.817 -3-AI-); JUREMA LEÃO SONETTI, casada com Carlos Sonetti, (-1/14-, pela transcrição nº.19.390 -3-A-); DIVA MARIA PRESTES DE BARROS ARAUJO, casada com Oscar Egídio de Araujo Filho; CARLOS ARISTEU LEÃO SONETTI, solteiro, maior, (-1/14- em comum, pela transcrição nº.68.200 -3-BN-); ENCIANO MARTINS DE BARROS, casado; JOAQUIM MARTINS DE BARROS, casado; DÉA MARTINS DE BARROS, solteira, maior, (-1/7- em comum, pelas transcrições nºs. 15.932 -3-AF e 57.778 -3-BH-); IDA YOLANDA LANZONI DE BARROS, viúva, (-1/14- pela transcrição nº.68.662 -3-BO-); JOSÉ PRESTES DE BARROS JUNIOR, casado; JOAQUIM EUGENIO MONTENARO DE BARROS NETTO, casado, e JOÃO FRANCISCO DE BARROS, solteiro, maior, (-1/14- em comum, pela transcrição nº.68.662 -3-BO-). TÍTULOS AQUISITIVOS:- Transcritos sob nºs. 5.759, 5.760 -3-W; 15.332 -3-AF; 19.390, --- 19.817 -3-AI; 57.778 -3-BH; 68.200 -3-BN; e 68.662 -3-BO. --- Sorocaba, 22 de fevereiro de 1.978. O Escrevente Habilitado, Wilson Roberto Dias (Wilson Roberto Dias). O Oficial do Registro Euclides de Moura (Euclides de Moura).

R<sup>n</sup> 1/13.940 - em 22 de fevereiro de 1.978. TRANSMITENTE:--- O Espólio de CARLOS SONETTI. ADQUIRENTE:- JUREMA LEÃO SONETTI, brasileira, viúva, professora, domiciliada nesta cidade, à rua Cap<sup>te</sup> José Dias, nº.36, portadora do CIC. nº.031.766.--- 068, viúva meeira. TÍTULO:- Partilha; sentença datada de 25- de abril de 1.977. FORMA DO TÍTULO:- Formal de Partilha expedido pelo 2º Ofício de Justiça local, em 03 de junho de ---- 1.977, dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de CARLOS SONETTI, e assinado pelo MM. Juiz de Direito de 2ª Vara desta comarca e cidade de Sorocaba, Dr. José Walter Tintori; e certidão de retificação expedida pelo mesmo - ( continua às fls. 2 )

Pular Página:

Pular Página:

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

## PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-13.940-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

meemo Ofício, em 10 de outubro de 1.977. VALOR:- Cr\$-----  
\$-8.549,11-. O presente registro se refere a uma parte ideal  
equivalente a 1/14-, do imóvel retro matriculado. O Escreven  
te Habilidadeado, Wilson Roberto Dias. O Ofi  
cial, Euclides de Moura.

R.2/13.940, em 27 de novembro de 1981. TRANSMITENTES: GREGO--  
RIO PRESTES DE BARROS, RG. 499.442-SP. e s/m. JOSEFINA PICCI--  
RILLO DE BARROS, RG. 2.648.239-SP., brasileiros, proprietários  
CPF. 040.035.608/25, residentes e domiciliados em São Paulo -  
Capital, à Rua Pedroso Alvaranga, nº 104, 2º andar, apto. 21 -  
Itaim.--ADQUIRENTES:- JOSE ROBENS PRESTES DE BARROS, brasilei--  
ro, advogado, RG. 1.383.436-SP., e CPF. 005.674.008/59, casado  
com Mara Dias Prestes de Barros no regime da comunhão de bens,  
antes da lei 6.515/77, residente e domiciliado em São Paulo -  
Capital, à Rua Desembargador Marade, nº 92; e MARIA JOSÉ PRES--  
TES DE BARROS, brasileira, do lar, desquitada, RG. 3.107.500--  
SP., e CPF. 011.657.078/45, residente e domiciliada em São --  
Paulo-Capital, à Rua Marunga, 68-Jd. Europa.-TÍTULO:- Doação.-  
FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas notas do 2º Cartório -  
local, em 18 de setembro de 1981, livro 822, fls. 141.-VALOR:-  
Cr\$1.106.356,00.-O presente registro se refere a uma parte --  
ideal de (1/7) do imóvel retro matriculado.-O Escrevente Habili--  
tado, Otávio Antonio Martins Ricci.-O Oficial  
Interino do Registro, Henrique Joaquim Lamberti.-

R. 3/13.940, em 04 de janeiro de 1982.- TRANSMITENTES:- JOA--  
QUIM PRESTES DE BARROS e sua mulher MARIA ARRUDA MOURA BARROS,  
brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados nesta -

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: 





MATRÍCULA  
13.940FOLHA  
2  
VERSO

cidade, à rua da Penha, nº 426, 4º andar, apartamento 42, -- portadores dos CIC. ns. 029.143.448-72 e 027.109.608-00, respectivamente.- ADQUIRENTES:- ARMANDO SERGIO DE MOURA BARROS, brasileiro, cirurgião dentista, casado com Eleny Aparecida Scaletti Barros, no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, portador do CIC. nº 018.048.658/19 e do R.G. 2.106.743-SP, residente e domiciliado nesta cidade, -- à rua Piauí, nº 81; e - ADELIA HORTENCIA DE BARROS STEFFEN, brasileira, professora, casada com Edgard Steffen no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Professor Toledo, nº 592, -- portadora do CIC.- 054.551.358/91 e do R.G. nº 2.282.849-SP. - TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 2º Cartório local, em 24 de dezembro de 1981, livro 847, fls. 188.- VALOR:- Cr\$1.106.356,00.- O presente registro se refere a uma PARTE IDEAL equivalente a um sétimo - -- (1/7) do imóvel retro matriculado.- O Escrevente Habilitado, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O OFICIAL INTERINO, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).

\* Avº 4, em 19 de dezembro de 1991.-

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula acha-se cadastrado na FMS, sob nº 54.52.92.0102.00.000.1, como faz prova a Certidão nº 3.610/-91, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 12 de dezembro de 1991.-

O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-  
O OFICIAL, Henrique Joaquim Lambertti (Henrique Joaquim Lambertti).-

(CONTINUA AS FLS. 3)

Pular Página:

Pular Página: 






## PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

13.940

FOLHA

3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial *de Nam...*

R. 5, em 19 de dezembro de 1991.-

TRANSMITENTE:- O ESPÓLIO de IDA YOLANDA LANZONI DE BARROS.-

ADQUIRENTES:- MARIA HELENA DE BARROS MAESTRINI, professora, CIC. 048.068.458/84, RG. 4.549.637-SP, casada pelo regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, com Irineu Maestrini, do comércio, RG. 3.908.706-SP, CIC. 038.829.268/72, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Santa Maria nº 80, ANTONIO CARLOS PRESTES DE BARROS, médico, CIC. 002.673.358/35, RG. 6.313.982-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei nº 6515/77, com Fatima Teresinha Schroeder de Barros, psicóloga, RG. 8.007.232.542-SP, CIC. 280.799.140/87, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Santa Maria, 80, e LUIZ ROBERTO PRESTES DE BARROS, economista, CIC. nº - 002.864.628/26, RG. 7.707.514-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6515/77, com Maria Makiyama de Barros, médica, RG. 5.065.961-SP, CIC. nº - 985.802.488/68, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Santa Maria, nº 80, - herdeiros-filhos.-

TÍTULO:- Partilha, sentença homologatória datada de 20 de Agosto de 1990.FORMA DO TÍTULO:- Formal da Partilha expedido pelo Cartório do 2º Ofício Cível local, em 04 de novembro de 1991, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Sorocaba, SP, Dr. Maurício Rodrigues Marques, extraído dos autos de INVENTÁRIO - Processo nº 1.600/87 - dos bens deixados por falecimento de IDA YOLANDA LANZONI DE BARROS.-VALOR:- Cz\$59.743,87 (moeda antiga).-PARTILHA:- Cz\$19.914,62 (moeda antiga), a cada um dos herdeiros-filhos.-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

10V

Pular Página: 





MATRÍCULA  
13.940FOLHA  
3  
VERSO

O presente registro se refere a uma PARTE IDEAL equivalente a 1/14, do imóvel retro matriculado.-

(Valor Venal atualizado - Cr\$16.493.869,00 - proporcional).

O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti)

R.6, em 02 de setembro de 1.996.-

Do Formal de Partilha expedido em 25 de janeiro de 1.975, -- pelo Cartório do 1º Ofício Cível local, assinado pelo MM. -- Juiz de Direito da 1ª. Vara (apq.) Cível desta Comarca, Exmo Dr. Paulo Antonio Coradi, extraído dos autos de inventário - dos bens deixados por falecimento de BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA, processo nº 1.220/75, consta que por sentença datada de 25 de janeiro de 1.977 a parte ideal equivalente a 1/7 (Um-sétimo) sobre o imóvel retro foi PARTILHADA em comum e partes

iguais aos herdeiros filhos:- BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, médico, casado com Vera Lucia de Almeida -- Nóbrega, residentes e domiciliados em Sorocaba, à Avenida Gal Osório, nº 451, CIC nº 018.340.508/49; DENISE HORTENCIA DE -- BARROS NOBREGA, brasileira, funcionária pública, casada com Severiano Antunes Maia, residentes e domiciliados em Sorocaba à Avenida Roberto Simonsen nº 721, CIC nº 018.158.068/34; e SILVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, brasileira, médica, - casada com Sérgio José Dias Pacheco, residentes e domiciliados em Sorocaba-SP, à rua Dr. Artur Martins nº 159, CIC nº - 588.948.618/72; pelo valor de Cr\$33.349,42 (moeda antiga) -- Valor Venal Atualizado de R\$56.171,47 (1/7).-

O Esc. Autº, Ednilson Ferreira Brasil Filho (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

(CONTINUA ÀS FOLHAS 04)

Pular Página:

Pular Página: 

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

**1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

-13.940-

FOLHA

-4-

Av.7, em 23 de setembro de 1.996.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a proprietária SÍLVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, está inscrita individualmente no CPF número 000.842.158/79, e que seu marido SERGIO JOSÉ DIAS PACHECO, continua inscrito no CPF número 588.948.618/72, conforme provam os Cartões de Identificação dos Contribuintes, os quais encontram-se microfiliados -- neste Cartório, sob o nº 157.383, em 02.02.93.-

O Esc. Autº, Ednilson Ferreira Brasil Filho (Ednilson Ferreira Brasil Filho).-O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.8, em 23 de setembro de 1.996.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que SÉRGIO - JOSÉ DIAS PACHECO e SÍLVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, -- constantes desta matrícula, foram declarados SEPARADOS JUDICIAL E CONSENSUALMENTE, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca, Exmo. Dr. Orlando Bastos, em 12 de fevereiro de 1.981, continuando a separanda a assinar seu nome de casada, ou seja:- SÍLVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, conforme comprova a averbação feita à margem da Certidão de Casamento expedida em 09 de junho de 1995, pelo Cartório do Registro Civil do 1º Subdistrito local, extraída do termo nº 8.382, Livro B-30, fls. 044.-

O Esc. Autº, Ednilson Ferreira Brasil Filho (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.9, em 23 de setembro de 1.996.-

Do Formal de Partilha expedido em 27 de abril de 1.982, pelo Cartório do 3º Ofício Cível local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca, Exmo. Dr. Orlando Bastos, extraído dos autos de separação consensual, processo-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: 

Primeira Página &lt; Página Anterior Próxima Página &gt; Última Página Fechar

Pular Página: 

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ✖ Fechar

MATRÍCULA  
-13.940-FOLHA  
-4-  
VERSO

053/81, em que são requerentes:- SERGIO JOSÉ DIAS PACHECO, -- brasileiro, médico, separado judicialmente, portador do RG nº 4.846.611-SP, CIC nº 588.948.618/72, residente e domiciliado em Piracicaba-SP, à rua Alferes José Caetano, nº 1.221 e SÍLVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, brasileira, separada judicialmente, médica, CIC nº 000.842.158/79 e RG nº 4.654.982-SP residente e domiciliada nesta cidade, à rua Artur Martins, nº 159; consta que por sentença datada de 12.02.82, A PARTE IDEAL EQUIVALENTE À 1/3 (UM TERÇO) QUE RECAE NA PARTE IDEAL DE 1/7, (UM SÉTIMO) DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, foi PARTILHADA à separanda SÍLVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO, separada judicialmente, supra qualificada, pelo valor de Cr\$ 198.953,58- (moeda da época) - Valor Venal Atualizado de R\$18.723,82.- O Esc. Autº, *Henrique* (Ednilson Pereira Brasil Filho).- O Oficial, *Mas* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.10, em 27 de setembro de 1.996.

Procedeu-se a esta averbação nos termos do artigo 213, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, para ficar constando que o nome correto da adquirente do R.6, desta matrícula é DENISE HORTENCIA DE BARROS NOBREGA MAIA e não como anteriormente constou, conforme prova o Formal de Partilha expedido em 25 de janeiro de 1975, pelo Cartório do 1º Ofício Cível local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara (Aux.) Cível desta Comarca, Dr. Paulo Antonio Coradi, extraído dos autos de inventário - Proc. 1.220/75, devidamente registrado sob o nº R.6, desta matrícula, que nesta data é reapresentado.

Esc. Aut., *Adilson* (Adilson Pedro de Oliveira).

O Oficial, *Mas* (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA ÀS FLS: 5)

Pular Página: 

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ✖ Fechar

# 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA: 13.940  
FOLHA: -5-

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av.11, em 27 de setembro de 1.996.

Pelo requerimento datado de 25 de setembro de 1.996, pediu-se averbar que Sílvia de Barros Nóbrega Dias Pacheco, teve o seu estado civil de separada judicial consensualmente, convertido para DIVORCADA, conforme prova sentença proferida em 25.06.84, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Luiz Toloza Neto, constante do verso da certidão de casamento expedida em 09.06.95, pelo Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito local, extraída do termo 8.382, livro B-30, fls. 044.

Esc. Aut. *[Assinatura]* (Edilson Pedro de Oliveira).

O Oficial, *[Assinatura]* (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.12, em 12 de novembro de 1.996.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que EMERENCIANO PRESTES DE BARROS, constante desta matrícula, é casado com ETELVINA DE BARROS, desde 29 de junho de 1.943, pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, -- conforme comprova a Certidão de Casamento expedida em 30 de agosto de 1.956, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 4.284, Livro 34, fls.252 e vº.-

O Esc. Aut. *[Assinatura]* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Esc. Substituto, *[Assinatura]* (José Roberto Hummel).

R.13, em 12 de novembro de 1.996.

TRANSMITENTE: - O ESPÓLIO DE EMERENCIANO PRESTES DE BARROS.

ADQUIRENTES: - (herdeiros filhos) - HELOISA HELENA PRESTES DE BARROS RIBEIRO LOPES, brasileira, professora, casada com Roque Aparecido Ribeiro Lopes, no regime da comunhão de bens, - antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Roque

(CONTINUA NO VERSO)

12V

Pular Página: 

Primeira Página

Página Anterior

Fechar

MATRÍCULA	FOLHA
-13.940-	-5-
	VERSO

SP, à rua Rui Barbosa nº 161, CIC nº 794.409.328/72; ISAURA - HORTÊNCIA PRESTES DE BARROS JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, professora, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei - 6.515/77, com Durval José dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Avelino Argento, nº 127, CIC número 002 - 867.598/37; EMERENCIANO PRESTES DE BARROS FILHO, brasileiro - comerciante, casado com Raquel Silva Prestes de Barros, no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, - residente e domiciliada nesta cidade, à rua Cel. José Tavares nº 81, CIC nº 184.912.868/53.

TÍTULO: -PARTILHA, sentença datada de 17 de dezembro de 1.980.

FORMA DO TÍTULO: -Formal de partilha expedido em 17 de fevereiro de 1.981, pelo Cartório do 4º Ofício Cível local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca, --- Exmo. Dr. Klinger Mubrek, extraído dos autos de arrolamento - processo nº 196/77, dos bens de mãos por falecimento de Emerenciano Prestes de Barros, e Aditamento ao mesmo Formal expedido pelo mesmo Cartório, em 08 de novembro de 1.996, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca, Exmo. Dr. José Carlos Metroviche.

VALOR: -Cr\$256.790,00 (moeda da época) - Valor Venal Atualizado de R\$53.171,47 (proporcional).-

PARTILHA: -1/3 (Um terço) a cada um dos herdeiros filhos, na parte ideal equivalente a 1/7 sobre o imóvel retro.-

O PRESENTE REGISTRO REFERE-SE A UMA PARTE IDEAL EQUIVALENTE - A 1/7 (Um sétimo) NO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA,-

O Esc. Autor, *Ednilson Ferreira Brasil Filho* (Ednilson Ferreira Brasil Filho)

O Esc. Substituto, *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel)

Pular Página: 

Primeira Página &lt; Página Anterior

Fechar

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.857.975/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2009
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO ESPORTIVO CRAQUE DO AMANHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R SATYRO VIEIRA BARBOSA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALA: A;
CEP 18.030-273	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FACULDADE	MUNICÍPIO SOROCABA
	UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 21/06/2010 às 17:40:42 (data e hora de Brasília).		

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

# ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ"

3º TABELIÃO DE J. T. SOROCABA  
 Jussara Leite Diniz  
 ESCREVENTE

Cartório Notarial do Brasil - SP  
 Autenticação  
 1136AA997110

Autentico a presente cópia...  
 09 JUN. 2009  
 SOROCABA - SP

Ata da assembléia geral de constituição de uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos ou econômicos, denominada CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ", realizada no dia 1º do mês de março do no de 2009.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e nove, às oito horas, na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 127, sala A, Jardim Faculdade, CEP: 18030-273, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do CENTRO E FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ". Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. JOSÉ CARLOS MORAIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.578.925-3 -SSP/SP, CPF sob nº 074.324.048-01, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores Martinez nº 96, Granja Olga III, CEP: 18013-004, Sorocaba, Estado de São Paulo, convidando a mim Sr. RENATO SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.668.880-5 SSP/SP, CPF sob nº 072.178.448-86, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Januário, nº 29, Centro, CEP: 18035-610, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada essa assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da entidade; c) eleição da diretoria; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
 José Eduardo Coutinho  
 Substituto Oficial

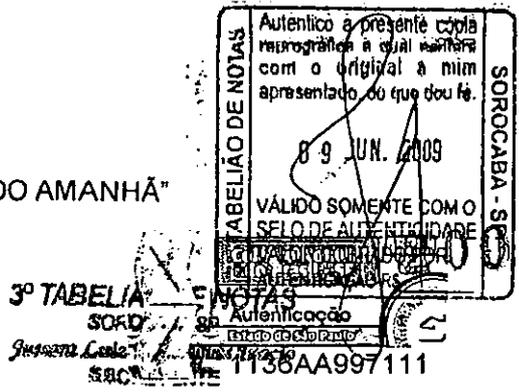
1

*[Handwritten signatures and initials]*

associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto dos estatutos sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

**ESTATUTO**  
**CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ"**  
**CAPÍTULO I**  
**Da instituição sede e duração**



**Art 1º** - Pelo presente instrumento particular fica instituída a associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ", com sede social na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 127, sala A, Jd Faculdade, CEP: 18030-273, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II**  
**Seus fins e princípios**

**Art. 2º** - Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação de atletas de futebol, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;

**Parágrafo 1º.** -- No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

*[Handwritten signatures and initials]*

distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º. – Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais,

Parágrafo 3º. – Poderá a Entidade criar uma "taxa de manutenção", com valores simbólicos, para os assistidos, ficando a critério da Diretoria Executiva a sua cobrança.

Parágrafo 4º. – Poderá a Entidade firmar convênios com os setores Público Privado com a finalidade de atender suas atividades e princípios.

### CAPÍTULO III Dos Sócios

3ª TABELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO

Autentico a presente cópia  
reprográfico a qual confere  
com o original a mim  
apresentado do que dou fé.  
09 JUN. 2009  
VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
VALOR COBRADO POR  
AUTENTICAÇÃO R\$ 20,00  
SOROCABA - SP

Art. 3º - O quadro social da Entidade será constituído por número limitado de sócios e será composto pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: os que assinaram a ata de constituição e os que deram início legal à Entidade com a aprovação deste Estatuto;
- b) CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos;
- c) VOLUNTÁRIOS: os que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuserem-se a, de alguma maneira, contribuir voluntariamente financeira, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria ser admitida por deliberação simples de sua Diretoria Administrativa, a qual poderá pelo mesmo ato, destitui-los.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
Ass. Adm. João Coutinho

d) HONORÁRIOS: as pessoas de projeção indiscutível, no auxílio aos menos favorecidos, objetivo desta Entidade.

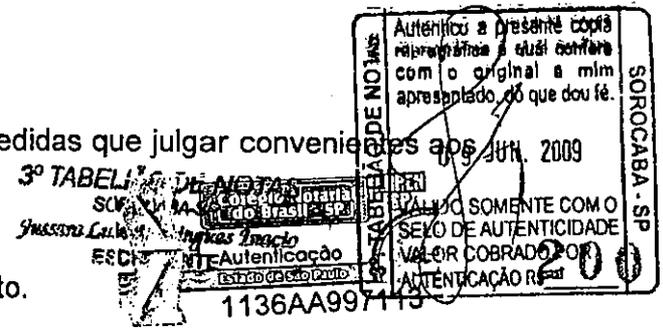
e) BENEMÉRITOS: as pessoas que prestarem relevantes serviços a Entidade, ou concorrerem vultuosa quantia ou acréscimo patrimonial.

Parágrafo Único: Os sócios poderão se retirar do quadro associativo por solicitação própria efetuada através de carta endereçada à diretoria ou serem excluídos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - Os sócios e as pessoas beneficiárias, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Propor e discutir em Assembléia geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade.
- b) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos.
- d) Apresentar a Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social.

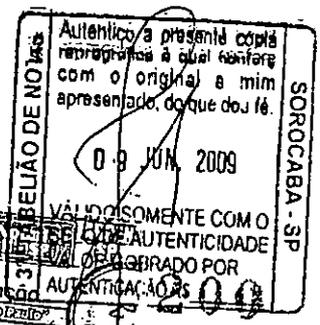


Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar o Estatuto.
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.
- c) Comparecer às assembléias e ou reuniões quando convocados.

*[Handwritten signatures and initials]*

- d) Participar dos eventos esportivos sociais, culturais e educativos.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.
- f) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas.



**CAPÍTULO IV**  
**Dos aspectos financeiros**

3ª TABELA  
SCR. 6  
PASSANTE Lúcio 4.º...  
ESCREVERTE

**Art. 7º** - Constituem rendas da Entidade as contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avencas legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade:

**Art. 8º** - A entidade não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 9º** - O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.

**CAPÍTULO V**

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

*[Handwritten signatures and initials]*

### Do patrimônio

Art. 10º - A entidade poderá constituir, sempre com finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados.

Art. 11º - Em nenhuma hipótese o patrimônio da Entidade poderá passar às mãos dos sócios, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

### CAPÍTULO VI

#### Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12º - A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Entidade será eleita em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições;

Parágrafo 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de três anos, permitidas reeleições.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio e a posse no próprio mês de maio.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

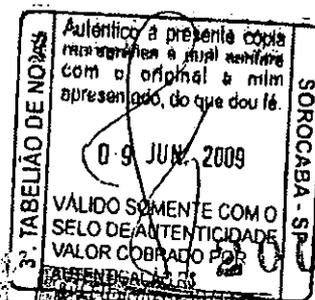
Art. 13° - O presidente é o legítimo representante da Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representa-lo em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: - Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 14° - Deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Entidade, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

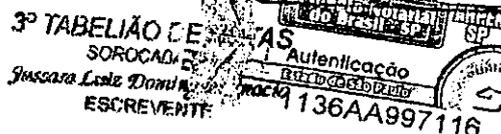
Art. 15° - Compete ao Presidente:

- a) presidir a Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.



Art. 16° - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 17° - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões da Entidade, nos livros respectivos
- b) Manter atualizados os arquivos da Entidade

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

*[Handwritten signatures and initials]*

c) Demais assuntos que lhe sejam atribuídos

**Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:**

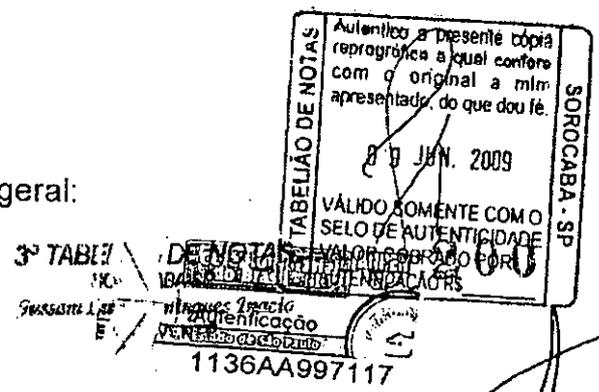
- a) Arrecadar toda a receita da Entidade e pagar todas as despesas, a vista de documentos visados pelo Presidente;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente os documentos bancários e financeiros;
- c) Manter a escrituração contábil e financeira da Entidade sempre em ordem.

**Art. 19º - Compete ao Diretor Social:**

- a) Controlar o número dos sócios promovendo os seus registros em livro próprio.
- b) Promover, dirigir e orientar a integração dos sócios através de atividades sócio culturais e esportivas.

**Art. 20º - Compete privativamente à assembléia geral:**

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Alterar e aprovar o Estatuto da Entidade.



Parágrafo Único: Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 21º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

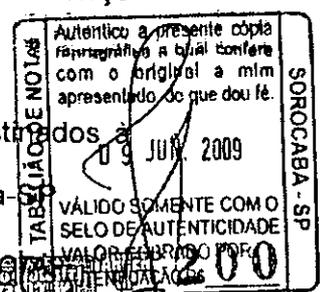
### CAPÍTULO VII

#### Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 22º - A destituição da administração da Entidade e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes, eventualmente necessárias. A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Entidade, através do Presidente, ou por um quito dos associados.

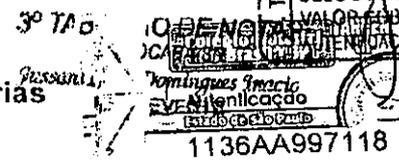
Parágrafo 1º. - A dissolução da Entidade só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes, eventualmente necessárias.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica na cidade de Sorocaba-



### CAPÍTULO VIII

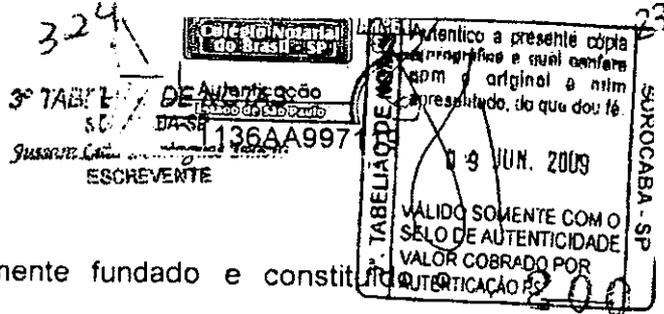
#### Das disposições gerais e transitórias



Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e sempre em assembléia geral.

Art. 24º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



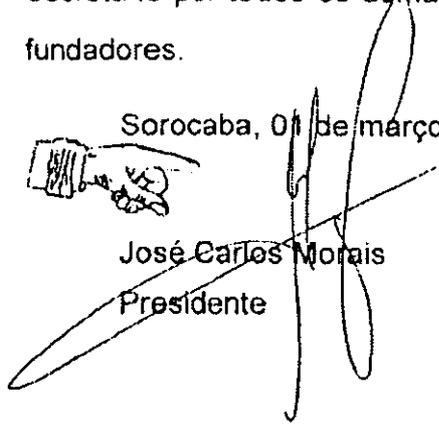
A seguir, o presidente declarou definitivamente fundado e constituiu o CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE FUTEBOL "CRAQUE DO AMANHÃ", procedendo-se, então, a eleição da Diretoria, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

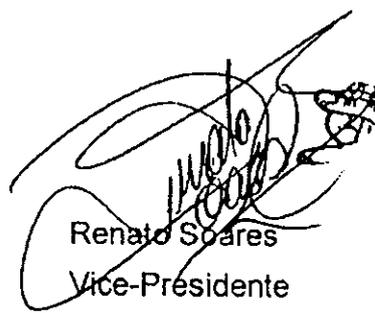
- a) Presidente, **JOSÉ CARLOS MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.578.925-3 – SSP/SP, CPF sob nº 074.324.048-01, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores Martinez nº 96, Granja Olga III, CEP: 18013-004, Sorocaba, Estado de São Paulo;
- b) Vice Presidente, **RENATO SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.668.880-5 SSP/SP, CPF sob nº 072.178.448-86, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Januário, nº 29, Centro, CEP: 18035-610, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- c) Secretário: **TELMA SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, escrituraria, portadora da cédula de identidade RG nº 28.206.459-x, CPF sob nº 278.183.108-51, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Antonio Fiuza, nº 211, CEP: 18020-280, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- d) Tesoureiro: **MARILI GUTIERRES**, brasileira, divorciada, técnica contábil, portadora do RG nº 11.503.970-3 SSP/SP, CPF sob nº 049.890.618-37, residente e domiciliada na Rua Bogotá, nº 60, Apto 43, Jd. América, CEP: 18046-728, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.
- e) Diretor Social: **ANDERSON RODRIGUES REMELLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.139.928-4 SSP/SP, CPF sob nº 213.852.368-33, residente e domiciliado na Rua João Thomé Franco, nº 504 – Wanel Ville II, CEP: 18055-087, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Continho*  
Substituto Oficial

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que o fez, como Secretário, em 03 (três) vias de igual teor, em 10 (folhas) folhas impressas eletronicamente e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

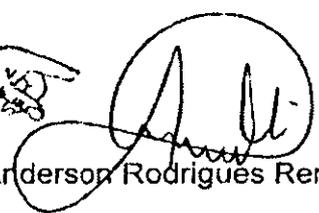
Sorocaba, 01 de março de 2009.

  
  
José Carlos Moraes  
Presidente

  
  
Renato Soares  
Vice-Presidente

  
Telma Siqueira dos Santos  
Secretária

  
  
Marili Gutierrez  
Tesoureira

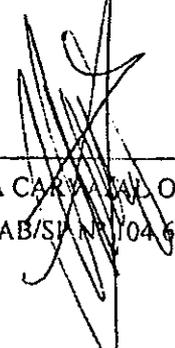
  
  
Anderson Rodrigues Remelli  
Diretor Social

  
CARTÓRIO  
PIRES

3.º TABELIÃO DE NOTAS  
Autentico a presença e a  
integridade a qual contém  
com o original a mim  
apresentado, de que sou fe.  
03 JUN. 2009  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICID.  
VALOR COBRADO POR  
AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00  
SOROCABA - SP

3.º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
José Domingues Inácio  
TABELIÃO DE NOTAS  
CARTÓRIO DE NOTAS  
ARREN  
SP  
Autenticação  
1136AA997120

Visto do Advogado:

  
LAURA CAYULA ORTEGA  
OAB/SP Nº 104.677



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 1º DE MAIO DE 2010 DO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ"

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 127, sala A, Jardim Faculdade, CEP: 18030-273, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral ordinária os senhores membros fundadores e demais associados do CENTRO E FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ". Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Sr. JOSÉ CARLOS MORAIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 17 578.925-3 –SSP/SP, CPF sob nº 074.324.048-01, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores Martinez nº 96, Granja Olga III, CEP: 18013-004, Sorocaba, Estado de São Paulo, convidando a mim Sr. RENATO SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18 668.880-5 SSP/SP, CPF sob nº 072.178 448-86, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Januário, nº 29, Centro, CEP: 18035-610, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei.

A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada essa assembleia geral ordinária e que tem o seguinte teor: a) aprovação do balanço relativo ao exercício de 2009; b) alteração do estatuto; c) outros assuntos de interesse da entidade. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou à apresentação do balanço do exercício findo em 2009 por parte da Tesoureira Marili Gutierrez. Após sua apresentação foi colocado em votação às demonstrações contábeis as quais foram aprovadas por unanimidade entre os presentes. Após esta deliberação foi colocada em discussão por parte do Presidente à alteração do estatuto da entidade mais precisamente em seu Capítulo II, artigo 2º. O presidente efetuou a leitura de sua proposta aonde seria alterada a redação do artigo 2º DE: "Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS 2. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

jovens carentes, especialmente na formação de atletas de futebol, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, cidadania, os direitos humanos e outros valores universais" PARA: Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação desportiva, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, cidadania, os direitos humanos e outros valores universais". Finda a leitura, o Presidente submeteu, o artigo à apreciação e discussão e lembrou que com esta alteração a entidade poderia atuar em na formação de atletas em diversas áreas esportivas e não somente na área de futebol, em seguida, colocou em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Dentro de outros assuntos de interesse da Entidade, foram debatidos diversos novos projetos porém ficou de se agenda: uma nova assembléia para definição e aprovação dos referidos projetos, porém ainda com relação à alteração do artigo 2º do Estatuto foi debatida a proposta apresentada pelo Sr. Anderson Ramelli de consolidação do Estatuto da Entidade, a qual foi aprovada por unanimidade, desta forma, devido à alteração do artigo 2º promovida por esta assembléia, e objetivando atualizar o estatuto social, revogam-se todas as disposições contrárias, consolidando-se o estatuto social, que passa a vigorar com os seguintes termos e condições:

**ESTATUTO**

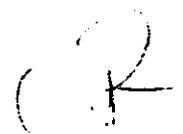
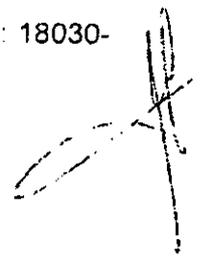
**CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ"**

**CAPÍTULO I**

**Da instituição sede e duração**

Art 1º - Pelo presente instrumento particular a associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominado CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO "CRAQUE DO AMANHÃ", com sede social na Rua Satyro Vieira Barbosa, nº 127, sala A, Jd Faculdade, CEP: 18030-

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOHO/ABA  
*José Eduardo Coutinho*  
 Substituto Oficial

273, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II

### Seus fins e princípios

Art. 2º - Constitui-se objetivo e finalidade da Entidade ser uma instituição, objetivando o trabalho com crianças e jovens carentes, especialmente na formação desportiva, o incentivo à instrução e à cultura, a paz, cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;

Parágrafo 1º. -- No desenvolvimento de suas atividades a Entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - Poderá a Entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades visando a sua auto sustentação, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 3º. -- Poderá a Entidade criar uma "taxa de manutenção", com valores simbólicos, para os assistidos, ficando a critério da Diretoria Executiva a sua cobrança.

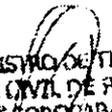
Parágrafo 4º. -- Poderá a Entidade firmar convênios com os setores Público ou Privado com a finalidade de atender suas atividades e princípios.

## CAPÍTULO III

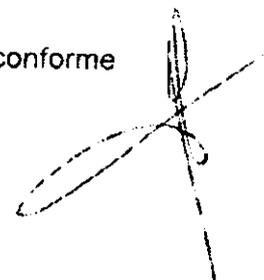
### Dos Sócios

Art. 3º - O quadro social da Entidade será constituído por número limitado de sócios e será composto pelas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: os que assinaram a ata de constituição e os que deram início legal à Entidade com a aprovação deste Estatuto;
- b) CONTRIBUINTES: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme

  
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
 JURÍDICA DE SOROCABA  
 José Eduardo Coutinho  
 Substituto Oficial





critérios estabelecidos pelos órgãos diretivos:

- c) VOLUNTÁRIOS: os que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuserem-se a, de alguma maneira, contribuir voluntariamente financeira, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria ser admitida por deliberação simples de sua Diretoria Administrativa, a qual poderá pelo mesmo ato, destituí-los.
- d) HONORÁRIOS: as pessoas de projeção indiscutível, no auxílio aos menos favorecidos, objetivo desta Entidade
- e) BENEMÉRITOS: as pessoas que prestarem relevantes serviços a Entidade, ou concorrerem vultuosa quantia ou acréscimo patrimonial.

Parágrafo Único: Os sócios poderão se retirar do quadro associativo por solicitação própria efetuada através de carta endereçada à diretoria ou serem excluídos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - Os sócios e as pessoas beneficiárias, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Propor e discutir em Assembléia geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da Entidade.
- b) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos
- d) Apresentar a Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social.

A

4

R

Art. 6º - Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer e respeitar o Estatuto.
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.
- c) Comparecer às assembléias e ou reuniões quando convocados.
- d) Participar dos eventos esportivos sociais, culturais e educativos.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.
- f) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas.

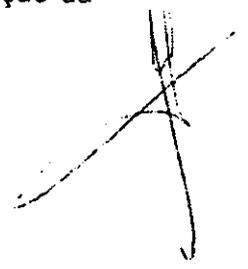
## CAPÍTULO IV

### Dos aspectos financeiros

Art. 7º - Constituem rendas da Entidade as contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avencas legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Entidade:

Art. 8º - A entidade não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º - O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de março o Tesoureiro apresentara um balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembléia.



## CAPÍTULO V

### Do patrimônio

Art. 10º - A entidade poderá constituir, sempre com finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembléia de seus associados.

Art. 11º - Em nenhuma hipótese o patrimônio da Entidade poderá passar às mãos dos sócios, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12º - A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Entidade será eleita em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados, quites com suas contribuições;

Parágrafo 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de três anos, permitidas reeleições

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena do mês de maio e a posse no próprio mês de maio.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar ao seu cargo.

Art. 13º - O presidente é o legítimo representante da Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: - Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 14º - Deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da Entidade, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- a) presidir a Assembléia Geral;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Art. 16º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões da Entidade, nos livros respectivos
- b) Manter atualizados os arquivos da Entidade
- c) Demais assuntos que lhe sejam atribuídos

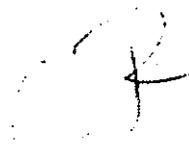
Art. 18º - Compete ao Tesoureiro.

- a) Arrecadar toda a receita da Entidade e pagar todas as despesas, a vista de documentos visados pelo Presidente;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente os documentos bancários e financeiros,
- c) Manter a escrituração contábil e financeira da Entidade sempre em ordem.

Art. 19º - Compete ao Diretor Social:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSO  
JURÍDICA DE BOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Cidade de Borocaba

7



- a) Controlar o número dos sócios promovendo os seus registros em livro próprio.
- b) Promover, dirigir e orientar a integração dos sócios através de atividades sócio culturais e esportivas.

Art. 20º - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Alterar e aprovar o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único: Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados.

Art. 21º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

### CAPÍTULO VII

#### Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e dissolução

Art. 22º - A destituição da administração da Entidade e alteração deste Estatuto só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes, eventualmente necessárias. A assembléia geral poderá ser convocada pela Diretoria da Entidade, através do Presidente, ou por um quito dos associados.

Parágrafo 1º. - A dissolução da Entidade só poderá ser feita em assembléia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes, eventualmente necessárias

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURISDIÇÃO DE SOLOCABA  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

*A*      *C R*

*X*

Paragrafo 2º - Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica na cidade de Sorocaba-SP

**CAPÍTULO VIII**

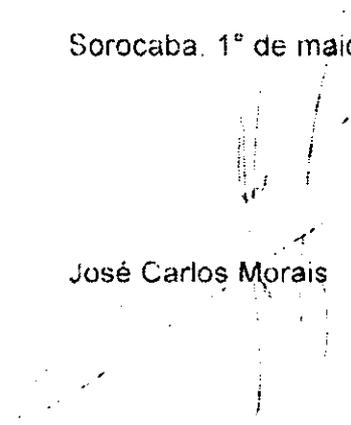
**Das disposições gerais e transitórias**

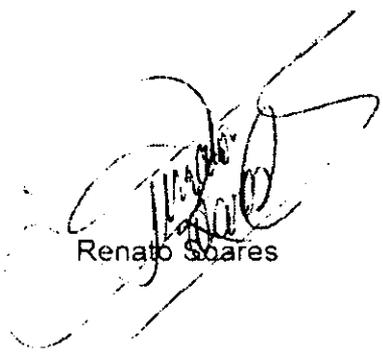
Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e sempre em assembléia geral.

Art. 24º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

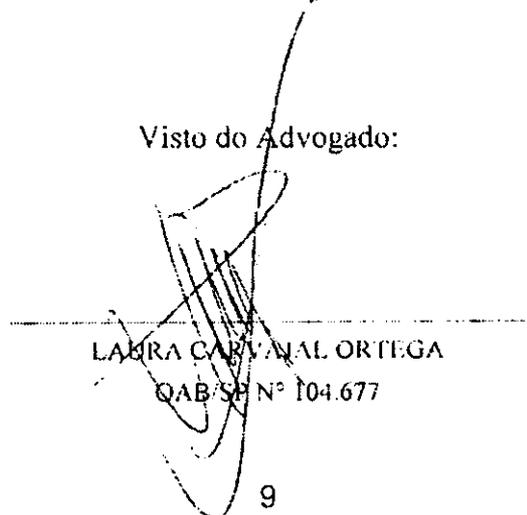
A seguir, o presidente declarou encerrado os trabalhos, ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que o fez, como Secretário, em 03 (três) vias de igual teor, em 09 (nove) folhas impressas eletronicamente e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário

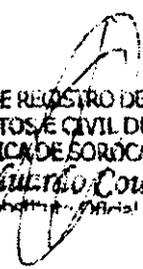
Sorocaba, 1º de maio de 2010.

  
José Carlos Moraes

  
Renato Soares

Visto do Advogado:

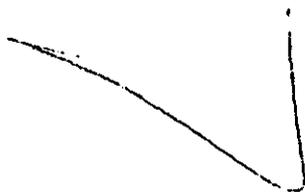
  
LAURA CARVALHAL ORTEGA  
OAB/SP Nº 104.677

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Sorocaba, SP

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVO CRAQUE DO AMANHÃ, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 23 de junho de 2010



  
**VITOR LIPPI**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 545/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A proposição, no seu Art. 1º, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a conceder *direito real de uso* do imóvel que descreve ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã"; no Art. 2º enuncia que a concessão se dará pela forma prevista na LOMS; o Art. 3º estabelece as condições da concessão; o Art. 4º refere que a concessão poderá se rescindida a qualquer tempo nos casos ali previstos; seguem-se as cláusulas *financeira* e de *vigência* da Lei (Arts. 5º e 6º).

A matéria versa sobre administração dos bens municipais, de competência do Sr. Prefeito, a exceção dos utilizados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 108 da LOMS. Ressalta-se que as hipóteses de alienação desses bens, bem como de concessão de *direito real de uso*, estão regulados no art. 111 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."*

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Nada a opor, sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 545/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de dezembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PL 545/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo 'Craque do Amanhã' e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a competência legislativa municipal sobre a matéria (concessão de direito real de uso) está definida no art. 33, inciso VII da LOMS e a sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da LOMS.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 07 de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

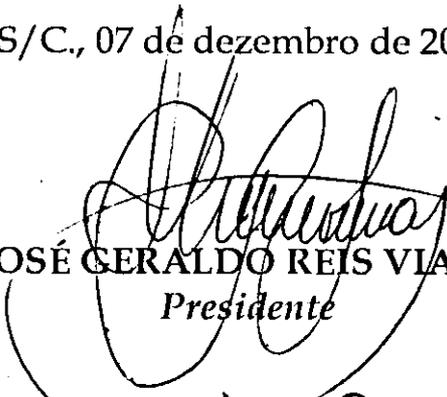
Nº

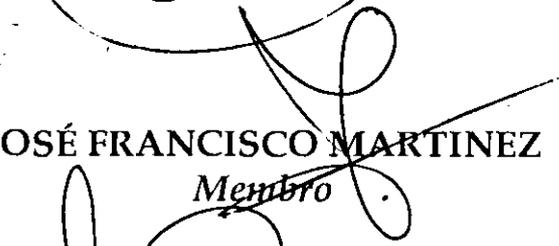
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

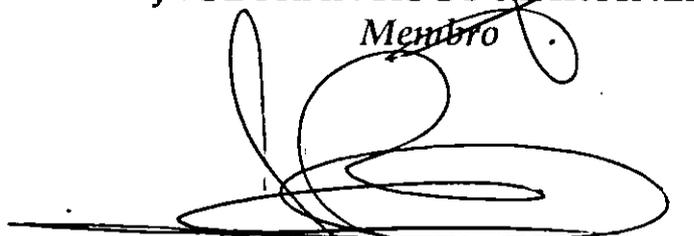
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 545/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo 'Craque do Amanhã' e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de dezembro de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 45/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 46/10  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 12 / 2010  
[Signature]  
PRESIDENTE

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 545/2010 - 1ª DISC.**

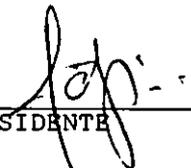
**Reunião :** SE 45/2010  
**Data :** 07/12/2010 - 13:46:58 às 13:48:14  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:47:53	11
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:47:28	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:47:30	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:47:27	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Não Votou		
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:47:33	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:47:52	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:47:33	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:47:47	8
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:47:37	9
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:47:53	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:47:36	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:47:37	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:47:34	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:47:36	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:47:29	8
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:47:43	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:47:43	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:47:37	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou		

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

**Resultado da Votação :**      **APROVADO**

**Mesa Diretora :**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 545/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 46/2010
Data : 07/12/2010 - 14:07:22 às 14:10:48
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 28 members and their voting status.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures for Presidente, Primeiro Secretário, and Segundo Secretário.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 392/2010

Nº

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 545/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã", conforme consta do Processo Administrativo nº 21.423/08, a saber:

"Terreno constituído por parte da Área Verde da Vila Alice e parte da área descrita na matrícula 13.940 - 1º CRI, contendo a área de 12.249,52 m² (doze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Padre Pedro Domingos Paes, onde mede 75,84 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 118,90 metros, confrontando com terrenos do Jardim Izabel e a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; deflete à esquerda e segue 10,27 metros, confrontando com terreno do Jardim Izabel; deflete à direita e segue 112,51 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Lourenço Molineiro; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,66 metros, confrontando com a confluência dos prolongamentos das Ruas Lourenço Molineiro e Assis Machado; segue em reta 86,61 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 29,83 metros, segue em reta 11,26 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a confluência do prolongamento da Rua Assis Machado e a Rua Padre Pedro Domingos Paes, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel o Projeto Social "Craque do Amanhã", promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbção de outrem;

V - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 21.423/2008)  
LEI Nº 9.409,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 545/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado ao Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã", conforme consta do Processo Administrativo nº 21.423/08, a saber:

"Terreno constituído por parte da Área Verde da Vila Alice e parte da área descrita na matrícula 13.940 - 1º CRI, contendo a área de 12.249,52 m² (doze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Padre Pedro Domingos Paes, onde mede 75,84 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 118,90 metros, confrontando com terrenos do Jardim Izabel e a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; deflete à esquerda e segue 10,27 metros, confrontando com terreno do Jardim Izabel; deflete à direita e segue 112,51 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Lourenço Molineiro; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,66 metros, confrontando com a confluência dos prolongamentos das Ruas Lourenço Molineiro e Assis Machado; segue em reta 86,61 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 29,83 metros, segue em reta 11,26 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a confluência do prolongamento da Rua Assis Machado e a Rua Padre Pedro Domingos Paes, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - será graciosa;
- II - terá a duração de 30 (trinta) anos;
- III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel o Projeto Social "Craque do Amanhã",

promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

V - Para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir quaisquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149 /2010.  
(Processo nº 21.423/2008)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município possa conceder direito real de uso de área pública em favor do Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” e dá outras providências.

Consoante se observa dos termos do Processo Administrativo nº 2.955/2007, esta Municipalidade permitiu o uso de área pública localizada no Bairro da Vila Hortência ao Vila Hortência Futebol Clube para atividades esportivas, de forma comunitária, o que se efetivou através do Decreto nº 16.068, de 3 de Março de 2008. A utilização de tal área se dá de forma conjunta com o Espanha Futebol Clube, a teor do Processo Administrativo nº 5.506/2006, sendo que este Clube obteve a permissão de uso em conformidade com o Decreto nº 16.067, de 3 de Março de 2008, também para o desenvolvimento de atividades esportivas e desde a edição dos referidos Decretos, a área vem sendo zelada pelos citados Clubes.

Recentemente, e através do Processo Administrativo nº 21.423/2008, o Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” pleiteou que lhe seja concedida autorização para uso de área localizada naquele mesmo bairro para ampliação do projeto social que ali desenvolve.

O Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” inicialmente, foi implantado pelo Vila Hortência Futebol Clube, sendo que esse Clube foi fundado em 1982 tendo seus estatutos reformulados em 2007 e desde então, vem participando de várias modalidades de campeonatos da cidade, seja em futebol de campo ou de futebol de salão. Paralelamente, pelo mesmo Clube (na área permitida) foi criado o Projeto Social “Craque do Amanhã”, projeto esse, gratuito e sem fins lucrativos, que desde o início realiza trabalho sério, tendo como objetivo a formação de cidadãos pela inclusão social, utilizando-se, para tanto, de estratégias e ações técnico-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva, de forma consciente e reflexiva.

Tal trabalho previa inicialmente o atendimento a 100 (cem) crianças carentes. Porém, atualmente atende a mais de 120 (cento e vinte), com idade entre 06 e 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Bairro Vila Hortência e adjacências, tendo como intuito a promoção da prática esportiva, educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social, de maneira saudável, orientada e com acompanhamento técnico de profissionais nas respectivas áreas. Para poderem participar do Projeto, as crianças devem, obrigatoriamente, estar matriculadas em rede escolar de ensino e nessa qualidade ter bom rendimento, eis que, pelos responsáveis pelo Projeto, há acompanhamento bimestral das notas e frequência escolares.

O Projeto tem como objetivos primordiais: a promoção de intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do esporte em várias modalidades e mais especificamente, o incentivo ao futebol, preenchendo tempos ociosos das crianças, estimulando a vida saudável, a fim

de prevenir e combater o uso de drogas; a promoção do aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria; participação em eventos esportivos e culturais, tais como, gincanas, festivais, torneios e campeonatos; combate à evasão escolar e à repetência, através do incentivo e cobrança ao estudo; estímulo à prática regular de atividades físicas e promoção à descontração e relaxamento físico e mental. Visa com isso, não só a formação de futuros atletas, mas principalmente, que as crianças aprendam que através do esporte podem encontrar seu lugar na sociedade de forma correta, sempre com disciplina e respeito ao próximo, proporcionando condutas adequadas de vida, em relação às pessoas, ao meio ambiente e por com a sociedade em si.

Dando continuidade aos trabalhos, o Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” foi legalmente constituído, a teor dos documentos que acompanham o presente Projeto, sendo inclusive, declarado de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.255, de 11 de Agosto de 2010.

Para que possa haver a ampliação do Projeto aqui citada, há solicitação da área, a qual é objeto do Memorial Descritivo do presente Projeto de Lei, sendo caracterizada por parte de terreno constante da Matrícula nº 13.940 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos e por parte da Área Verde da Vila Alice.

RECEBUEMUS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA  
2010-12-02 14:54:39  
PROJETO Nº 149/2010





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 03 DE 03

Na forma determinada no Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município a Concessão de Direito Real de Uso é juridicamente possível, podendo-se dispensar a concorrência, quando se tratar de entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Parte da área solicitada trata-se de Área Verde da Vila Alice e poder-se-ia argumentar da necessidade de desafetação prévia da mesma, para que se pudesse conceder direito real de uso, por força do Inciso VII do Artigo 180 da Constituição Estadual, que determina que áreas verdes ou institucionais não podem ter sua destinação alterada. Esse Inciso, no entanto, pelas Emendas Constitucionais nºs 23, de 31 de Janeiro de 2007 e 26, de 15 de Dezembro de 2008, passou a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 180 No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;

b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

finalísticas.

§1º As exceções contempladas nas alíneas “a” e “b” do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§3º A exceção contemplada na alínea “c” do Inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica”.

É intenção dos responsáveis do Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” em implantar campo de futebol, quadra poliesportiva, sede administrativa, vestiários e sala de palestras e de estudos pedagógicos, havendo ainda, concordância do representante do Centro à compensação ambiental, pelo que já apresentou, consoante do citado processo, projeto alternativo para reflorestamento de parte da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Lavapés e com o qual concordou a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), razão pela qual é plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis.

Deste modo, propomos a alteração da Lei nº 8.642/2008 na forma do projeto ora proposto, a fim de que seja alterada sua ementa, bem como incluído, dentre os requisitos para o cargo de Técnico Ambiental, o bacharelado em Biologia, para o que, contamos com o apoio dessa Egrégia Corte.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL cargos Técnico e Fiscal Ambiental



(Processo nº 21.423/2008)

LEI Nº 9.409, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 545/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito e caracterizado ao Centro de Formação Esportivo “Craque do Amanhã”, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.423/08, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde da Vila Alice e parte da área descrita na matrícula 13.940 – 1º CRI, contendo a área de 12.249,52 m² (doze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Padre Pedro Domingos Paes, onde mede 75,84 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 118,90 metros, confrontando com terrenos do Jardim Izabel e a Rua Tibúrcio Gabriel Torres Monteiro; deflete à esquerda e segue 10,27 metros, confrontando com terreno do Jardim Izabel; deflete à direita e segue 112,51 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Lourenço Molineiro; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 20,66 metros, confrontando com a confluência dos prolongamentos das Ruas Lourenço Molineiro e Assis Machado; segue em reta 86,61 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 29,83 metros, segue em reta 11,26 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Assis Machado; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a confluência do prolongamento da Rua Assis Machado e a Rua Padre Pedro Domingos Paes, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel o Projeto Social “Craque do Amanhã”, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;



Lei nº 9.409, de 8/12/2010 – fls. 2.

IV - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

V - Para atender o inciso anterior, a concessionária dever iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concesso e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

VI - todas e quaisquer benefeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, revertero ao patrimnio pblico quando da entrega e devoluo do imóvel, no lhe cabendo qualquer indenizao, ressarcimento ou reteno;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas pblicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concesso poder ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinao do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir quaisquer das condioes constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantao de vias pblicas ou de equipamentos de uso pblico ou qualquer outra espcie de obra ou servio pblico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de dotao oramentria prpria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Palcio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundao de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretrio de Negcios Jurdicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretrio de Governo e Relaoes Institucionais



Lei nº 9.409, de 8/12/2010 – fls. 3.

*[Handwritten signature]*  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

*[Handwritten signature]*  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.409, de 8/12/2010 – fls. 4.

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149 /2010.  
(Processo nº 21.423/2008)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município possa conceder direito real de uso de área pública em favor do Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" e dá outras providências.

Consoante se observa dos termos do Processo Administrativo nº 2.955/2007, esta Municipalidade permitiu o uso de área pública localizada no Bairro da Vila Hortência ao Vila Hortência Futebol Clube para atividades esportivas, de forma comunitária, o que se efetivou através do Decreto nº 16.068, de 3 de Março de 2008. A utilização de tal área se dá de forma conjunta com o Espanha Futebol Clube, a teor do Processo Administrativo nº 5.506/2006, sendo que este Clube obteve a permissão de uso em conformidade com o Decreto nº 16.067, de 3 de Março de 2008, também para o desenvolvimento de atividades esportivas e desde a edição dos referidos Decretos, a área vem sendo zelada pelos citados Clubes.

Recentemente, e através do Processo Administrativo nº 21.423/2008, o Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" pleiteou que lhe seja concedida autorização para uso de área localizada naquele mesmo bairro para ampliação do projeto social que ali desenvolve.

O Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" inicialmente, foi implantado pelo Vila Hortência Futebol Clube, sendo que esse Clube foi fundado em 1982 tendo seus estatutos reformulados em 2007 e desde então, vem participando de várias modalidades de campeonatos da cidade, seja em futebol de campo ou de futebol de salão. Paralelamente, pelo mesmo Clube (na área permitida) foi criado o Projeto Social "Craque do Amanhã", projeto esse, gratuito e sem fins lucrativos, que desde o início realiza trabalho sério, tendo como objetivo a formação de cidadãos pela inclusão social, utilizando-se, para tanto, de estratégias e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva, de forma consciente e reflexiva.

Tal trabalho previa inicialmente o atendimento a 100 (cem) crianças carentes. Porém, atualmente atende a mais de 120 (cento e vinte), com idade entre 06 e 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Bairro Vila Hortência e adjacências, tendo como intuito a promoção da prática esportiva, educacional, o desenvolvimento físico, psicológico e social, de maneira saudável, orientada e com acompanhamento técnico de profissionais nas respectivas áreas. Para poderem participar do Projeto, as crianças devem, obrigatoriamente, estar matriculadas em rede escolar de ensino e nessa qualidade ter bom rendimento, eis que, pelos responsáveis pelo Projeto, há acompanhamento bimestral das notas e frequência escolares.

O Projeto tem como objetivos primordiais: a promoção de intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do esporte em várias modalidades e mais especificamente, o incentivo ao futebol, preenchendo tempos ociosos das crianças, estimulando a vida saudável, a fim



Lei nº 9.409, de 8/12/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-149 /2010 - fls. 2.

de prevenir e combater o uso de drogas; a promoção do aprendizado em grupo, a cooperação e a parceria; participação em eventos esportivos e culturais, tais como, gincanas, festivais, torneios e campeonatos; combate à evasão escolar e à repetência, através do incentivo e cobrança ao estudo; estímulo à prática regular de atividades físicas e promoção à descontração e relaxamento físico e mental. Visa com isso, não só a formação de futuros atletas, mas principalmente, que as crianças aprendam que através do esporte podem encontrar seu lugar na sociedade de forma correta, sempre com disciplina e respeito ao próximo, proporcionando condutas adequadas de vida, em relação às pessoas, ao meio ambiente e para com a sociedade em si.

Dando continuidade aos trabalhos, o Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" foi legalmente constituído, a teor dos documentos que acompanham o presente Projeto, sendo inclusive, declarado de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.255, de 11 de Agosto de 2010.

Para que possa haver a ampliação do Projeto aqui citada, há solicitação da área, a qual é objeto do Memorial Descritivo do presente Projeto de Lei, sendo caracterizada por parte de terreno constante da Matrícula nº 13.940 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos e por parte da Área Verde da Vila Alice.

Na forma determinada no Parágrafo 1º do Artigo III da Lei Orgânica do Município a Concessão de Direito Real de Uso é juridicamente possível, podendo-se dispensar a concorrência, quando se tratar de entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Parte da área solicitada trata-se de Área Verde da Vila Alice e poder-se-ia argumentar da necessidade de desafetação prévia da mesma, para que se pudesse conceder direito real de uso, por força do Inciso VII do Artigo 180 da Constituição Estadual, que determina que áreas verdes ou institucionais não podem ter sua destinação alterada. Esse Inciso, no entanto, pelas Emendas Constitucionais nºs 23, de 31 de Janeiro de 2007 e 26, de 15 de Dezembro de 2008, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 180 No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

VII - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

- a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão;
- b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 9.409, de 8/12/2010 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 149 /2010 – fls. 3.

c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.

§1º As exceções contempladas nas alíneas "a" e "h" do inciso VII deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade competente, desde que nas proximidades da área pública cuja destinação será alterada existam outras áreas públicas que atendam as necessidades da população.

§3º A exceção contemplada na alínea "c" do Inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica".

É intenção dos responsáveis do Centro de Formação Esportivo "Craque do Amanhã" em implantar campo de futebol, quadra poliesportiva, sede administrativa, vestiários e sala de palestras e de estudos pedagógicos, havendo ainda, concordância do representante do Centro à compensação ambiental, pelo que já apresentou, consoante do citado processo, projeto alternativo para reflorestamento de parte da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Lavapés e com o qual concordou a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), razão pela qual é plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis.

Por todo o exposto, conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa na transformação do presente Projeto em Lei e solicito que a tramitação deste se dê em regime de urgência conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL VL Hortência Craquesdo Amanhã